

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei nº 26 /90**

Autoria do **Senhor Prefeito Municipal**

Dispõe sobre **reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores**
municipais



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 224/90 CM

Votorantim, 31 de julho de 1.990.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

O reajuste, conforme se constata pelo artigo 1º, da ordem de 18% (dezoito por cento), extensivo também aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, tem o seu efeito retroativo a primeiro de julho do corrente ano.

O reajuste ora proposto, não só neutraliza a inflação de julho, cujo índice foi de 10,79% (dez vírgula setenta e nove por cento), como também e principalmente, representa um aumento real nos salários dos servidores municipais de 8,21% (oito vírgula vinte e um por cento) ensejando-lhes uma maior capacidade aquisitiva e conseqüentemente um melhor padrão de vida.

Dada a urgência de que se reveste a presente matéria, solicitamos seja a mesma processada e apreciada nos termos do artigo 55 de nossa Lei Orgânica.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o que se nos oferece, na certeza de que o Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 26/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

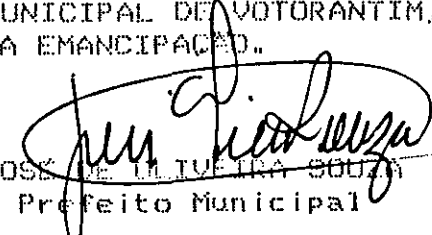
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários e servidores regidos pela C.L.T., a partir de 1º de julho de 1.990, na base de 18% (dezoito por cento) sobre as tabelas de junho de 1.990, definidos os novos valores nas tabelas que passam a integrar esta Lei.

Art. 2º - O reajuste dos integrantes do quadro de servidores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) será fixado em Decreto do Poder Executivo, mantendo a proporção definida no artigo 1º.

Art. 3º - As despesas com a aplicação do reajuste serão cobertas pelas verbas próprias do orçamento em curso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31 de julho de 1.990 - XXVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 01 - PARTE PERMANENTE

PADRÃO	JUNHO/90	JULHO/90
P	28.038,00	33.085,00
O	25.120,00	29.642,00
N	24.045,00	28.374,00
J	17.579,00	20.744,00
I	17.015,00	20.078,00
H	16.244,00	19.168,00
G	16.022,00	18.906,00
F	15.629,00	18.443,00
E	15.274,00	18.024,00
D	14.912,00	17.597,00
C	14.008,00	16.530,00
B	12.764,00	15.062,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 02

COMISSIONADOS

PADRÃO	JUNHO/90	JULHO/90
CC1	30.891,00	36.452,00
CC2	28.038,00	33.085,00
CC3	17.579,00	20.744,00
CC4	14.008,00	16.530,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 03 PESSOAL VARIÁVEL C.L.T.

PADRÃO	JUNHO/90	JULHO/90
01	49.852,00	58.826,00
02	44.546,00	52.565,00
03	41.537,00	49.014,00
04	34.008,00	40.130,00
05	33.717,00	39.787,00
06	29.409,00	34.703,00
07	26.932,00	31.780,00
08	24.027,00	28.352,00
09	23.734,00	28.007,00
10	22.419,00	26.455,00
11	21.166,00	24.976,00
12	21.010,00	24.792,00
13	19.779,00	23.340,00
14	19.283,00	22.754,00
15	19.070,00	22.503,00
16	18.782,00	22.163,00
17	17.909,00	21.133,00
18	17.579,00	20.744,00
19	16.306,00	19.242,00
20	16.244,00	19.168,00
21	16.022,00	18.906,00
22	15.629,00	18.443,00
23	14.008,00	16.530,00
24	13.376,00	15.784,00
25	12.321,00	14.539,00
26	12.010,00	14.172,00